

PROCESSO : 2016000146
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
ASSUNTO : Veta Parcialmente o autógrafo de lei nº 521, de 17 de dezembro de 2015, que orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 2016.



RELATÓRIO

Cuida-se do Processo nº 2016000146, que contém o Ofício nº 150, de 13/01/16, oriundo do Gabinete Civil da Governadoria do Estado, por meio do qual o Governador comunica a esta Assembléia o **veto parcial** ao Autógrafo de Lei nº 521, de 17/12/15, dispondo sobre o Orçamento Geral do Estado para o exercício de 2016.

A despeito de não constar dos presentes autos o ato formal do veto, da análise da Certidão apensada ao processo *sub examine*, em que são especificadas as datas de remessa do atual autógrafo de Lei à Governadoria para sanção da devolução do mesmo vetado à esta Casa de Leis, verifica-se com clareza, independentemente de análise minuciosa dos prazos constantes do art. 23, § 1º, da Constituição Estadual, que o veto e suas razões foram **tempestivamente** processados.

Por oportuno, informa-se que, nos termos do citado § 1º do art. 23, da Constituição Estadual, ao Chefe do Poder Executivo é autorizado, conforme sua consideração, vetar projeto de lei, no todo ou em parte, por inconstitucionalidade ou por contrariedade ao interesse público, comunicando à Assembleia as suas razões. Observado que, enquanto o veto por inconveniência apresenta o Governador como defensor do interesse público, o veto por inconstitucionalidade o revela como guardião da ordem jurídica.

A priori, destaca-se que a Lei Orçamentária Anual, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, compreende o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento das empresas em que o Estado detém a maioria do capital social com direito a voto, abrangendo todos os Poderes do Estado, órgãos, fundos especiais e entidades da administração descentralizada, conforme dispõe o § 5º do art. 110 da Constituição do Estado.

Por sua vez, o § 3º do art. 111 da Constituição do Estado, reproduzindo *ipsis litteris* o § 3º do art. 166 da Constituição Federal, elenca as hipóteses em que as emendas parlamentares podem ser aprovadas.



Os Parlamentares goianos, exercendo a sua competência constitucionalmente garantida de emendar a Lei Orçamentária Anual, apresentaram 602 (seiscentas e duas) emendas, conforme atesta o processo nº 2015003331, que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2016, tendo sido vetadas as emendas constantes dos arts. 30, 31 e 33 do autógrafo de lei, bem como outras 304 (trezentos e quatro) emendas apresentadas. Desta feita, das 602 emendas parlamentares apresentadas foram sancionadas 295 (duzentas e noventa e cinco) emendas.

Em relação às emendas vetadas e que foram subscritas pela MESA DIRETORA, ou seja, aquelas de autoria do insigne Presidente deste Poder, Deputado Helio de Sousa, e dos respectivos Secretários, **as quais são emendas de interesse institucional deste Poder Legislativo,** são apresentadas abaixo as razões invocadas para os vetos e o posicionamento desta relatoria em relação aos vetos:

- ◆ **Emenda nº 565:** subscrita pela Mesa Diretora, referente à suplementação de verba na ação “Encargos com Inativos e Pensionistas” - (Código Orçamentário da Ação/Fonte: 0101 09 272 0000 7.001/00 GD: 01 – Programa: Encargos Especiais), no valor de R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais).
- ◆ **Emenda nº 566:** subscrita pela Mesa Diretora, referente à suplementação de verba orçamentária na ação “Apoio Administrativo” (servidores em atividade, incluindo-se os Deputados Estaduais) - (Código Orçamentário da Ação/Fonte: 0101 01 031 4001 4.001/00 GD: 01 – Programa: Apoio Administrativo), no valor de R\$ 21.999.000,00 (vinte e um milhões e novecentos e noventa e nove mil reais).
- ◆ **Emenda nº 567:** subscrita pela Mesa Diretora, referente à suplementação de verba orçamentária na ação “Apoio Administrativo – Outras Despesas Correntes” (Despesas com manutenção. Neste caso, o aumento justifica-se para fazer face à terceirização da TV Assembleia) - (Código Orçamentário da Ação/Fonte: 0101 01 031 4001 4.001/00 GD: 03 – Programa: Apoio Administrativo), no valor de R\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais).
- ◆ **Emenda nº 568:** subscrita pela Mesa Diretora, referente à suplementação de verba orçamentária na ação “Aquisição de Equipamentos, Material Permanente, Bens Móveis e Contratação de Serviços” - (Código Orçamentário da Ação/Fonte: 0101 01 031 1002 2.009/00 GD: 04 – Programa Gestão Democrática e Transparente, Governança e Responsabilidade Social), no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).



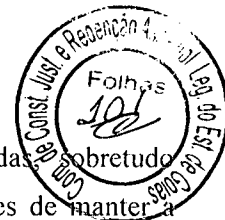
- ◆ **Emenda n° 570:** subscrita pela Mesa Diretora, referente à suplementação de verba orçamentária na ação “Transparência das Ações Legislativas” (verba indenizatória), em “Outras Despesas Correntes” e “Investimentos” – (Código Orçamentário da Ação/Fonte: 0101 01 031 1002 2.020/00 GD: 03 e 04 – Programa Gestão Democrática e Transparente, Governança e Responsabilidade Social), no valor total de R\$ 10.350.000,00 (dez milhões e trezentos e cinquenta mil reais).

- ◆ **Emenda n° 572:** subscrita pela Mesa Diretora, referente à emenda de texto, alterando a redação do art. 29, I, da Lei n° 18.979, de 23 de julho de 2015, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, no sentido de modificar os valores da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, em relação às Outras Despesas Correntes e Investimentos, cujos valores passam a ser de R\$ 75.834.000,00 (setenta e cinco milhões e oitocentos e trinta e quatro mil reais) e de R\$ 82.228.000,00 (oitenta e dois milhões e duzentos e vinte e oito mil reais), respectivamente.

Em relação às emendas supra referenciadas, foram apresentados os seguintes argumentos para os vetos, nos termos que se seguem:

Razões dos Vetos: embora as emendas tenham sido corretamente formalizadas, indicando-se, inclusive, de forma adequada, a fonte de recurso, qual seja, “Reserva de Contingência para Atendimento de Emendas de Iniciativa Parlamentar”, somando-se todas as emendas parlamentares foi ultrapassado o valor da referida dotação de R\$ 178.451.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais), ou seja, foi extrapolado o limite da reserva, provocando a indisponibilidade de recursos. Quanto à Emenda n° 572, o argumento para o veto foi a indisponibilidade de recursos orçamentários necessários ao seu atendimento.

Posicionamento desta Relatoria: Se há no orçamento do Estado de Goiás previsão de R\$ 178.451.000,00 (cento e setenta e oito milhões e quatrocentos e cinquenta e um mil reais) na dotação “Reserva de Contingência para Atendimento de Emendas de Iniciativa Parlamentar”, para fazer faze às emendas parlamentares, somando-se as emendas sancionadas estas perfazem o montante de R\$ 105.257.000,00 (cento e cinco milhões e duzentos e cinquenta e sete mil reais), que são as emendas dos Deputados e mais a emenda de autoria da Mesa Diretora para a construção da nova sede, no valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), havendo, assim, uma margem de R\$ 73.194.000,00 (setenta e três milhões e cento e noventa e quatro mil reais). Nesse sentido, mais consentâneo com o sistema jurídico teria sido se as emendas, cujos valores se adequem dentro



da dotação orçamentária mencionada, tivessem sido sancionadas, sobretudo quando as suplementações de dotações referem-se às necessidades de manter a Instituição em andamento e a estrutura administrativa da Casa, em razão do princípio da separação de poderes e da autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo. Desta feita, **manifesta esta Relatoria pela rejeição dos vetos às emendas n°s 565, 566, 567, 568, 570 e 572, em razão, sobretudo, de serem emendas de interesse institucional e administrativo do Poder Legislativo.**

Pelo exposto, nos termos dos fundamentos jurídicos apresentados, manifesto pela adoção do presente relatório, com **rejeição parcial do veto** referente às seguintes emendas: **565, 566, 567, 568, 570 e 572.**

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em *13* de *Maio* de 2016.


DEPUTADO SIMEYZON SILVEIRA
Relator

Rbp/mtc.